

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 183/97 - DE 08 DE ABRIL DE 1.997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS:

Art. - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 2° - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação

Escolar:

- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados Merenda Escolar;
- II Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar;
- Participar da elaboração dos cardápios do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar), respeitando os hábitos alimentares da região, nossa vocação agrícola e preferência por produtos "in natura";
- IV Colaborar na apuração de denuncias sobre irregularidade na aquisição, transporte, depósito, preparo e distribuição para consumo de merenda, para as autoridades competentes, junto à FAE;
- V Elaborar o regimento Interno do Conselho;
- VI Serem feitas tomadas de preço nos comércios instituídos no Município; e, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverá obedecer as diretrizes tais como:

 Convocar reuniões, definir o quorum para as mesmas, bem como sua periodicidade e horário;

Forma de votação para as matérias pertinentes;

III - Atribuições de seus membros;

 O prazo do mandato dos membros, bem como a renovação ou extinção;

 V - A forma de divulgações, das decisões e dos registros em Ata.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS:

Art. 3° - O CAE será constituído em conformidade com o previsto na Lei 8.913/94, obedecendo o seguinte critério:

01 (um) - membro indicado pelo Prefeito Municipal;

01 (um) - membro indicado pela Câmara Municipal;

01 (um) - representante dos professores;

01 (um) - representante de pais e alunos;

01 (um) - representante de uma instituição religioso (igreja);

01 (um) - profissional da área de saúde;

01 (um) - representante da associação dos agropecuaristas do Município.

§ 1° - Imediatamente após a indicação e aceitação dos membros citados no artigo anterior, reunirão na primeira oportunidade e elegerão, através do voto secreto, entre os presentes, o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o membro titular e o membro suplente do CAE.

§ 2° - Os membros da Diretoria, bem como os Conselheiros, exercerão suas funções gratuitamente, não percebendo nenhuma recompensa financeira pelo exercício de sues mandatos.

Art. 4° - O local de reuniões, o funcionamento, a guarda e segurança dos documentos próprios, será definidos pelo CAE. Podendo aceitar a colaboração do Município e/ou do povo em geral, obedecidas as exigências legais.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás , 08 de abril de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás (SO)

Sec. de Administração

EDU PAIVA Prefeito Municipal